

AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE JOÃO MONLEVADE-MG

Eduardo de Aguiar do Couto¹

João Paulo Oliveira Silva²

Gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos

Resumo

A gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada é um dos principais problemas enfrentados pelos municípios brasileiros. A Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, dispõe de instrumentos, entre eles os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), que devem ser elaborados pelo Distrito Federal e os municípios do país. No entanto, observa-se que nem todos os municípios brasileiros possuem o PGIRS ou estes foram elaborados parcialmente, ou sem considerar as especificidades de cada município. Nesse sentido, o objetivo deste estudo foi avaliar o PGIRS de João Monlevade, município da região central de Minas Gerais. O presente estudo foi dividido em pesquisa bibliográfica prévia, obtenção do plano e avaliação do mesmo segundo a legislação. O município possui o plano desde 2004. Em 2017 houve a sua primeira revisão com atualização e acréscimo de conteúdo. No entanto, o plano ainda não atende todo o conteúdo determinado pela legislação aplicada ao município. Onze incisos são atendidos completamente, um é apresentado de forma incompleta e sete não são contemplados. A partir do estudo conclui-se que é necessária a revisão e adequação do plano, no intuito de não comprometer a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos no município.

Palavras-chave: Gestão e gerenciamento; Planos incompletos; Política Nacional; Saneamento básico

¹Prof. Dr. da Universidade Federal de Itajubá (Unifei), Campus de Itabira-MG, Docente de Engenharia Ambiental, eduardocouto@unifei.edu.br.

²Discente de Engenharia Ambiental, Universidade Federal de Itajubá (Unifei), Campus de Itabira-MG, joaopoliveiras301@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

Os atuais padrões de produção e consumo associados ao crescimento da população mundial têm acarretado a maior geração e complexidade dos resíduos sólidos. Por isso, o tema é discutido a nível nacional e internacional.

De acordo com a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe), em 2017 no país foram coletados 91,2% dos resíduos gerados (71,6 milhões de toneladas). No entanto quase 6,9 milhões de toneladas de resíduos foram destinados de forma inadequada (ABRELPE, 2018).

De forma a promover e dar subsídios à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos a Lei Federal nº 12.305/2010 criou a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRs. Um dos seus instrumentos é o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS (BRASIL, 2010).

O PGIRS é exigido ao Distrito Federal e aos municípios brasileiros para terem acesso aos recursos financeiros destinados às atividades de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos da União, ou que são controlados por ela (BRASIL, 2010).

Nesse sentido, o presente estudo teve como objetivo avaliar o PGIRS de João Monlevade segundo o conteúdo exigido na legislação específica.

METODOLOGIA

O município de João Monlevade, localizado na região central de Minas Gerais, possuía população estimativa em 2018 de 79.387 habitantes, sendo o segundo maior da microrregião de Itabira (IBGE, 2019). Entre as principais atividades econômicas estão a mineração, o comércio e a siderurgia.

Este estudo foi dividido em três etapas: pesquisa bibliográfica, obtenção do PGIRS do município e avaliação do plano. O plano de resíduos sólidos foi obtido junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de João Monlevade. Para a avaliação verificou-se se o plano do município abordava todos os dezenove itens (incisos) exigidos no artigo 19 da PNRs, considerando o conteúdo totalmente, parcialmente ou não contemplado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A primeira versão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de João Monlevade foi elaborada em 2004, antes mesmo da criação da PNRS. De forma a adequar o plano ao exigido na legislação, em 2017 houve a sua primeira revisão.

No Quadro 1 é apresentada a avaliação dos PGIRS de João Monlevade.

Quadro 1: Avaliação do PGIRS do município de João Monlevade (PGIRS-JM)

(continua)

Inciso	Conteúdo	PGIRS-JM
I	Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território.	CT
II	Identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor, se houver.	CT
III	Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios.	CT
IV	Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos ao plano de gerenciamento específico ou ao sistema de logística reversa.	CT
V	Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada.	CT
VI	Indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.	CT
VII	Regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos.	CT
VIII	Definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.	CT
IX	Programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização.	NC
X	Programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos.	CT
XI	Programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver.	CT
XII	Mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos.	NC

(conclusão)

XIII	Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços.	CT
XIV	Metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.	NC
XV	Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa.	PT
XVI	Meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos.	NC
XVII	Ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento.	NC
XVIII	Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras.	NC
XIX	Periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.	NC

(CT: totalmente contemplado. PT: parcialmente contemplado. NC: Não contemplado)

Fonte: Autores deste, 2019.

O PGIRS-JM contempla totalmente 57,9% do conteúdo exigido, não contempla 36,8% e contempla parcialmente um inciso (5,3%), que não define as formas e limites de participação do poder público quanto a logística reversa. Logo, observa-se que mesmo após a revisão o PGIRS do município ainda não é contemplado todo o conteúdo exigido.

No município o atendimento da coleta de resíduos domiciliares e comerciais abrange 98,4% da população e a coleta seletiva 21%. O plano prevê o aumento desses números, proporcionando o maior atendimento municipal (JOÃO MONLEVADE, 2017).

O PGIRS de João Monlevade foi emitido em 2017, no entanto no plano não há referência a sua posterior revisão, como exige a Lei. Uma vez que o conteúdo não é totalmente contemplado, essa revisão deve ocorrer o mais breve possível.

Outros estudos também observaram o não atendimento ou atendimento parcial do conteúdo exigido. Barros *et al.* (2017), analisando o PGIRS de Paço Lumiar-MA, concluíram que, após a revisão, o plano não atende todas as exigências da legislação.

A situação, também observada em outras regiões do país, demonstra que para o acesso aos recursos financeiros nem todos os planos têm apresentado conteúdo completo, necessitando maior fiscalização e controle técnico dos documentos.

Visto que os PGIRS são importantes instrumentos de planejamento para a gestão de resíduos sólidos, a não elaboração total ou parcialmente incompleta pode prejudicar todo o processo e não atingir os objetivos da PNRS.

CONCLUSÕES

A partir do estudo, verificou-se que apesar da revisão realizada em 2017 do PGIRS do município de João Monlevade esse ainda não atende todos os itens exigidos na PNRS.

Maiores avanços técnicos são necessários para melhorar a gestão integrada dos resíduos sólidos no município e tornar mais efetivos os serviços de saneamento. A elaboração, adequação e execução dos PGIRS são ações necessárias.

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal de Itajubá (Unifei), *Campus* de Itabira e ao Programa de Educação Tutorial da Engenharia Ambiental (PET EAM).

REFERÊNCIAS

ABRELPE. **Panorama dos resíduos sólidos no Brasil 2017**. São Paulo: Abrelpe, 2018. Disponível em: <http://abrelpe.org.br/panorama/>. Acesso em: 22 jul. 2019.

BARROS, L. K. V. B. *et al.* Os desafios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: uma análise do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Paço do Lumiar/ MA, Brasil. **Revista Ceuma Perspectivas**, [s.l.], v. 30, n. 2, p.99-110, dez. 2017.

BRASIL. União Federal. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

IBGE. **Cidades e estados do Brasil**: João Monlevade. IBGE, 2019. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/joao-monlevade>. Acesso em: 28 jul. 2019.

JOAO MONLEVADE. Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de João Monlevade. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 2017. 82p.